



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Avenida Cel. José Soares Marcondes 2201, ., Vila Euclides - CEP
 19013-050, Fone: (18) 3311-2432, Presidente Prudente-SP - E-mail:
 prudenteiec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

HELIO BERGAMASCO JUNIOR, Coordenador do Cartório da Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Presidente Prudente, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0010207-67.2023.8.26.0482 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/09/2021 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 17.125,29

REQUERENTE(S):

FÁTIMA DELATORRE, Brasileiro, CPF 040.559.768-10, Outros Dados: 18 981071447, Rua Jose Stabile, 292, Jardim Itapura, CEP 19042-240, Presidente Prudente - SP

REQUERIDO(S):

VERA LUCIA DA SILVA DUARTE, Brasileira, RG 26.108.547-5, CPF 333.244.758-05, com endereço à Rua Adao da Luza Cordeiro, 497, Conjunto Habitacional Pedro e Zulmira Bergami, CEP 19500-000, Martinópolis - SP, **DOUGLAS NASCIMENTO DE SANTANA**, Brasileiro, CPF 374.630.828-30, com endereço à Rua Jose Stabile, 249, Itapura, CEP 19042-240, Presidente Prudente - SP e **MARCOS ROGERIO DUARTE**, Brasileiro, RG 25.407.737-7, CPF 255.887.358-03, com endereço à Rua ADÃO DA LUZA CORDEIRO, 497, CJTO HAB. PEDRO E ZULMIRA BERGAMI, CEP 19500-000, Martinópolis - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Cumprimento de sentença

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Execução/Cumprimento de Sentença Iniciada (o) - 06/09/2023 16:44:37 - Processo principal: 0011786-21.2021.8.26.0482

Planilha de Cálculos Juntada - 06/09/2023 16:47:04 Mero expediente - 13/09/2023 17:42:41 - Vistos. À atualização. I- CITAÇÃO Nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, fica dispensada nova citação. Intime-se a parte executada ou na pessoa de seu patrono (se tiver advogado constituído) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito atualizado, sob pena de multa no percentual de 10%. II- TÉRMINO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS II -A) Findo o prazo de 15 (quinze) dias, atualize a serventia o débito incluindo a multa no percentual acima mencionado (10%), procedendo-se, a seguir, a penhora on line na modalidade TEIMOSINHA. Indevidos, pois, honorários advocatícios (Enunciado 72 FOJESP - A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC 2015, aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento). II -B) Caso não conste nos autos o CNPJ ou CPF do(a) executado(a), intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informá-lo, sob pena de restar prejudicada a pesquisa oficial de bens. Sem prejuízo, prossiga-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Avenida Cel. José Soares Marcondes 2201, , Vila Euclides - CEP

19013-050, Fone: (18) 3311-2432, Presidente Prudente-SP - E-mail:

prudenteiec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

se nos termos do item II -E adiante. II - C) Sendo negativa a penhora on line proceda-se a pesquisa de pelo sistema RENAJUD (comprovada a propriedade, desde já resta determinado o bloqueio de licenciamento do(s) veículo(s) encontrado(s). II c1) Ainda, nos termos do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, fica(m) penhorado(s) o(s) veículo(s) do executado, conforme descrito (s) no extrato do RenaJud, e nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Efetivada a penhora, proceda-se à comunicação ao Detran via Renajud. II - c2) Em seguida, tendo em vista o preceituado no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil, intime-se o exequente para trazer aos autos pesquisas realizadas por órgãos oficiais (tabela FIPE, por ex.) ou anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, a fim de comprovar a cotação de mercado do bem penhorado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Oportunamente, havendo interesse da parte em adjudicar o bem, expedir-se-á mandado para averiguar o estado de conservação do veículo. II - E) Frustradas as pesquisas supracitadas, proceda-se PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei; podendo a penhora recair sobre eventual bem indicado pelo(a)s exequente(s). Não sendo encontrados bens para garantia do débito, CONSTATE o Sr. Oficial de Justiça os bens que guarnecem a(s) residência(s) do(a)s executado(a)s, lavrando-se o auto circunstanciado, penhorando-se, se tratar de bens penhoráveis, conforme relação de bens considerados penhoráveis por este juízo, que deverá acompanhar o mandado, intimando o(a)s devedor(a)(es)(s) de que poderá(ao) oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias os quais somente poderão versar sobre: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação (como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição), desde que superveniente à sentença (artigo 52, IX, da Lei n. 9.099/95). III- DEVEDOR NÃO LOCALIZADO Se não for(em) encontrado(a)s o(a)s executado(a)s intime(em)-se o(a)s exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se nos autos, indicando o endereço do (a)s executado(a)s advertindo-o de que, no silêncio, o feito será julgado imediatamente extinto, nos termos do artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9.099/95 aplicado analogicamente. IV- DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS Se não for(em) encontrado(a)s o(a)s bem(ns) para penhora, intime(em)-se o(a)s exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se nos autos, indicando bens passíveis de penhora, advertindo-o de que, no silêncio, o feito será julgado imediatamente extinto, nos termos do artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9.099/95. Ressalto que as intimações referidas nos itens IV e V poderão ser feitas na pessoa do advogado do(a)s exequente(s), caso assim representado nos autos, no próprio mandado. V MUDANÇA DE ENDEREÇO Cientifiquem-se as partes de que qualquer mudança de endereço ocorrida no curso do processo deverá ser comunicada, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação, nos exatos termos do parágrafo 2º do artigo 19, da Lei nº 9099/95. VI ARTIGO 212, PARÁGRAFO 2º, CPC. Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Se necessário, resta desde já, autorizado reforço policial para fins do artigo 846,§2º do CPC. VII DA CONTAGEM DO PRAZO Todos os prazos no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados em dias úteis, nos termos do artigo 12-A , da Lei n. 9.099/95, alterada pela Lei nº. 13.728/18 de 31 de outubro de de 2018. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Avenida Cel. José Soares Marcondes 2201, , Vila Euclides - CEP

19013-050, Fone: (18) 3311-2432, Presidente Prudente-SP - E-mail:

prudenteiec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Pedido de Homologação de Acordo Juntado - 17/10/2023 17:01:22 - N° Protocolo: WPPE.23.70238581-9

Tipo da Petição: Pedido de Homologação de Acordo

Data: 17/10/2023 16:03

Bloqueio/penhora on line - 30/04/2024 15:40:53 - Vistos. Defiro a penhora de valor por meio do Sisbajud, utilizando-se a modalidade de repetição programada por 30 dias - "teimosinha". Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio. Executados abaixo: Marcos Rogerio Duarte, Vera Lucia da Silva Duarte e Douglas Nascimento de Santana; Valor atualizado: R\$ 16.232,23 Com a notícia do bloqueio, promova a serventia a solicitação de transferência do valor penhorado para conta judicial à ordem e disposição deste juízo, liberando-se eventual excesso, devendo neste caso intimar o(a) executado(a) da penhora. Sendo ínfimo o valor penhorado, proceda-se o desbloqueio. Apresente também minuta que possibilite o cancelamento de penhora aos bancos que não responderam. Em caso de efetivação do bloqueio parcial de valores levado à efeito nestes autos, com fundamento legal no artigo 854, parágrafo 2º, do Código de processo Civil, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, ou não o tendo, pessoalmente, para no prazo de cinco dias, querendo, comprovar eventual impenhorabilidade ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, 854, §3º). Na inércia, intime-se a parte exequente para juntar o devido formulário (<http://www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.Docx>). Feito isso, expeça-se mandado de levantamento eletrônico. Na sequência, deverá requerer o que de direito em termos de prosseguimento do prazo de 10 dias, independentemente de nova determinação e sob pena de extinção (artigo 53, parágrafo 4º da Lei n.º 9.099/95). Já em caso de efetivação do bloqueio integral, intime-se a parte executada da penhora e para, querendo apresentar embargos à execução (15 dias contados da intimação), versando sobre as seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação (como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição), desde que superveniente à sentença (artigo 52, IX, da Lei n. 9.099/95). Apresentados os embargos à execução, abra-se vista ao exequente para impugnação no prazo de 15 dias. Após, tornem os autos conclusos em fila própria para decisão. Lado outro, decorrido o prazo sem interposição de embargos, intime-se a parte exequente para juntar o devido formulário (<http://www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.Docx>), e na mesma oportunidade reclamar eventual saldo remanescente, sob pena de presumir-se quitado. Feito isso, expeça-se mandado de levantamento eletrônico. Não sendo caso de prosseguir por valor residual, tornem conclusos para extinção (art. 924,II,CPC). Por fim, se a pesquisa Sisbajud resultar negativa, concedo ao exequente o derradeiro prazo de 15 dias para indicar bens, sob pena de extinção. Advirto que pedidos de mera repetição de atos já praticados serão indeferidos e implicarão em pronta extinção. Sendo negativa a penhora on line proceda-se a pesquisa de pelo sistema RENAJUD (comprovada a propriedade, desde já resta determinado o bloqueio de licenciamento do(s) veículo(s) encontrado(s). Ainda, nos termos do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, fica(m) penhorado(s) o(s) veículo(s) do executado, conforme descrito (s) no extrato do RenaJud (salvo se for objeto de alienação fiduciária), e nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Efetivada a penhora, proceda-se à comunicação ao Detran via Renajud. Em seguida, tendo em vista o preceituado no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil, intime-se o exequente para trazer aos autos pesquisas realizadas por órgãos oficiais (tabela FIPE, por ex.) ou anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, a fim de comprovar a cotação de mercado do bem penhorado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Avenida Cel. José Soares Marcondes 2201, , Vila Euclides - CEP 19013-050, Fone: (18) 3311-2432, Presidente Prudente-SP - E-mail: prudenteiec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Oportunamente, havendo interesse da parte em adjudicar o bem, expedir-se-á mandado para averiguar o estado de conservação do veículo. Estando seguro o juízo, intime-se o(a) executado(a) da penhora e do prazo para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos à execução, os quais somente poderão versar sobre: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação (como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição), desde que superveniente à sentença (artigo 52, IX, da Lei n. 9.099/95). Resultando negativas as pesquisas, caso já não tenha sido feita, expeça-se mandado para penhora de bens na residência/estabelecimento comercial, observando as cautelas de praxe (vide decisão inicial). Int.

Petição - 23/05/2024 10:35:19 Mero expediente - 12/06/2024 15:22:19 - Vistos. Vista à exequente acerca da alegação de impenhorabilidade formulada, facultada a manifestação no prazo de 5 dias. Após, tornem conclusos. Int.

Bloqueio/Penhora on line - Positivo Juntado - 19/06/2024 12:55:12 Decisão Interlocutória de Mérito - 03/07/2024 14:00:54 - Petição de fls. 39/45: a alegada impenhorabilidade não procede. Com efeito, os extratos trazidos pelo executado demonstram movimentação bancária em conta ordinária, com entrada e saída de capital, não se vislumbrando se tratar de verba impenhorável sob qualquer das hipóteses do art. 833 do CPC, razão pela qual mantenho a penhora realizada. Tendo em vista que o valor penhorado não garante a execução, remetam-se os autos para a fila de pesquisas RENAJUD e INFOJUD. Int.

Petição - 08/07/2024 11:45:42 - Nº Protocolo: WPPE.24.70178757-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 08/07/2024 11:37

Ato ordinatório - 10/07/2024 16:54:19 - Pelo presente fica a parte exequente intimada a se manifestar sobre a proposta de acordo retro, no prazo de 48 horas.

Mero expediente - 02/08/2024 11:18:07 - Vistos. Fl.111: indefiro os pedidos. É que o valor depositado judicialmente se trata de constrição e não de pagamento propriamente dito. Quanto a levar o veículo à hasta pública, somente oportunamente (com o julgamento de eventual embargos ou o decurso do prazo para tanto). Do exposto, o rito normal do processo segue com a garantia integral do Juízo e a intimação da parte executada para, querendo, apresentar embargos. Nesta toada, à vista da penhora do veículo, por ora, expeça-se mandado de constatação e avaliação (fl.82). Sem prejuízo, apresente a parte exequente em 5 dias, memória discriminada e atualizada do débito exequendo. Por fim, nos termos do artigo 193, VI, das NSCGJ, anote-se a interposição do recurso de agravo de instrumento (fl. 86). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após concluídas as diligências supracitadas (constatação e avaliação do veículo, bem como juntada da memória de débito), tornem os autos conclusos, com urgência, para deliberações. Anote-se. Int.

Mero expediente - 06/11/2024 16:47:07 - Vistos. Defiro o pedido de pesquisa de bens pelo sistema INFOJUD (última declaração de imposto de renda). Com a resposta, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção (Lei n.º 9.099/95, art. 53, par. 4º). Prazo: 10 dias. Int.

Mero expediente - 05/02/2025 14:26:07 - Vistos. Fl. 140: defiro. Expeça-se mandado de penhora e estimativa. A diligência deverá ser efetivada somente se o(s) veículo(s) em questão estiver(em) na posse da parte executada e não for(em) objeto de garantia de financiamento. Independentemente da devolução do mandado, deverá o(a) senhor(a) oficial(a) de justiça comunicar ao Juízo em 48 horas do recebimento da carga, dia e hora para a diligência. Feito isso, intime-se a parte exequente com urgência para apresentar os meios necessários e eventualmente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Avenida Cel. José Soares Marcondes 2201, ., Vila Euclides - CEP 19013-050, Fone: (18) 3311-2432, Presidente Prudente-SP - E-mail: prudenteiec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

acompanhar a diligência. Nomeio a parte exequente como depositária do(s) bem(ns) (com a devida remoção), o que faço com fulcro no artigo 840, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Efetivada a penhora, intime-se a parte executada da penhora e do prazo para, caso queira, apresentar embargos à execução, versando sobre as seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação (como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição), desde que superveniente à sentença (artigo 52, IX, da Lei n. 9.099/95) e prodeca-se ao bloqueio do licenciamento do veículo no sistema RENAJUD. Int. Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 11/02/2025 09:34:05

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Presidente Prudente, 03 de abril de 2025.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)